



# CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

## Estado de Mato Grosso do Sul

### GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO Nº 004,  
DE 09 DE MAIO DE 2022.**

"Estabelece norma de transparência nas locações de imóveis pelo Poder Público do município de Deodápolis-MS e dá outras providências".

O vereador **FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO**, da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Orgânica do Município de Deodápolis, e Regimento Interno da Câmara, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1.º** O município de Deodápolis-MS, através de seu órgão responsável, fica obrigado a manter cópia do contrato de locação ou, se for o caso, fixação de placa informativa, em local visível à sociedade, em todos os imóveis locados pelo Poder Público Municipal, destacando as seguintes informações para conhecimento público:

- I – nome do proprietário do imóvel locado;
- II – metragem quadrada locada;
- III – vigência da locação;
- IV – valor e periodicidade do aluguel pago pelo Município;
- V – finalidade a que se destina o imóvel locado.

§ 1º. As informações mencionadas neste artigo ficarão disponibilizadas no sitio eletrônico e no portal da transparência do Município.

**Art. 2º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO HENRIQUE  
PATRICIO

BARRETO:97420328153

Assinado de forma digital por  
FLAVIO HENRIQUE PATRICIO  
BARRETO:97420328153  
Dados: 2022.05.12 09:12:15 -03'00'

**FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO**  
Vereador

**Câmara Municipal de Deodápolis/MS**



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

Protocolo de Correspondência 033

Em 09 de 05 de 2022

Eliel Alves de Souza

Assinatura do Responsável

Câmara Municipal de Deodápolis/MS

Encaminhe o Presente a Comissão de

em 17 de maio de 2022

receber o devido PARECER

Eliel Alves de Souza

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

O presente, foi discutido, votado e APROVADO

em única discussão e votação, nesta data,

em, 07 de Junho de 2022

Eliel Alves de Souza

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

## *Estado de Mato Grosso do Sul*

### GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE

#### JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,**

**Senhores(as) Vereadores(as):**

Este Projeto de Lei tem por objeto efetivar elementos de transparência no que se refere às locações efetivadas pelo Poder Público Municipal.

A ideia de transparência na gestão pública é fruto da propagação na sociedade da chamada cultura do acesso, havendo a necessidade de TODOS agentes públicos se conscientizarem de que toda informação pública é de propriedade do cidadão, cabendo ao Estado disponibilizá-la.

Em outros tempos predominava-se a cultura do segredo. Porém, nos últimos tempos, surgiu uma nova proposta que tem mudado essa realidade aos poucos: A CULTURA DO ACESSO, que prega mais clareza e facilidade no acesso à informação por parte dos cidadãos.

Saliento que a transparência é uma das ferramentas mais eficazes (apesar de pouco usada pela sociedade) no combate à corrupção, pois possibilita que o cidadão seja mais atuante no meio da administração pública e faça sua voz ser ouvida.

Ademais, a transparência, mais do que nunca, é uma medida que se impõe aos administradores públicos. É o que se extrai do art. 37 da Constituição Federal.

Dessa forma, facilitar o acesso à informação é essencial para que o próprio cidadão seja um fiscalizador das ações governamentais.

Ressalto que muitos contribuintes não fazem ideia de que alguns imóveis que sediam órgãos públicos são locados, muito menos do valor dispendido para arcar com o custo da locação.

Oportuno salientar que é disponibilizado o acesso aos contratos dentro do Portal da Transparência do Município. Entretanto, não é o suficiente.

A gestão pública pode — E DEVE — ser mais transparente. É importante lembrar que as ações tomadas pelos agentes públicos visam exclusivamente o bem de toda a sociedade. Dessa forma, não há motivos para que suas ações não sejam de conhecimento geral.

**TRANSPARÊNCIA NÃO É APENAS DISPONIBILIZAR DADOS, MAS FAZÊ-LO EM LINGUAGEM CLARA E ACESSÍVEL A TODA A SOCIEDADE INTERESSADA.**

**Acredito que na vida pública INEXISTEM MOTIVOS PARA NÃO SERMOS TRANSPARENTES!**

Por fim, normas dessa natureza não infringem a regra da independência dos poderes, já que não versam sobre criação, estruturação ou atribuições de órgão da Administração Pública,

**Endereço:** Rua Jonas Ferreira de Araújo, 738, centro, CEP 79790-000. C. P nº 04.

**E-mail:** protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

## *Estado de Mato Grosso do Sul*

### GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE

não interferindo no desempenho da sua direção, mas tão somente disciplinam a publicidade dos contratos firmados pelo Poder Público Municipal.

Em face do exposto e dada a importância da matéria, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Pares.

Câmara Municipal de Deodópolis-MS, 09 de maio de 2022.

FLAVIO HENRIQUE  
PATRICIO  
BARRETO:97420328153

Assinado de forma digital por  
FLAVIO HENRIQUE PATRICIO  
BARRETO:97420328153  
Dados: 2022.05.12 09:14:17 -03'00'

**FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO**  
Vereador  
Câmara Municipal de Deodópolis/MS



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 004/2022 DE 09 DE MAIO DE 2022 DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO.

**I - Exposição da matéria**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 004/2022 de 09 de maio 2022, de autoria Vereador Flávio Henrique Patrício Barreto que "*Estabelece norma de transparência nas locações de imóveis pelo Poder Público do município de Deodápolis-MS e dá outras providências*".

A proposta foi lida em sessão ordinária e encaminhada a essa comissão permanente para o parecer.

**II - Conclusões da relatoria**

O projeto de lei visa estabelecer normas de transparência nas locações de imóveis do poder público municipal.

Na justificativa, o vereador explica que o projeto de lei tem por objeto "...efetivar elementos de transparência no que se refere às locações efetivadas pelo Poder Público Municipal...".

Complementa ainda, enfatizando que "... a transparência, mais do que nunca, é uma medida que se impõe aos administradores públicos. É o que se extrai do art. 37 da Constituição Federal. Dessa forma, facilitar o acesso à informação é essencial para que o próprio cidadão seja um fiscalizador das ações governamentais.

Ressalto que muitos contribuintes não fazem ideia de que alguns imóveis que sediam órgãos públicos são locados, muito menos do valor dispendido para arcar com o custo da locação ..."



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

Analisando as formalidades legais, não foram constados dispositivos contrários à Constituição Federal, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno da Câmara Municipal, de forma que o projeto não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifesto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 004 de 09 de maio de 2022.

**III - Decisão da Comissão**

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 004 de 09 de maio de 2022 de autoria do Vereador Flávio Henrique Patrício Barreto. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 03 de junho de 2022.

Ana Lúcia Alves de Souza  
Relatora

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo.

Gilberto Dias Guimarães  
Membro

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Flávio Henrique Patrício Barreto  
Presidente  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Considerando que o Presidente da CCLJ se declarou impedido para emissão do parecer em razão de ser o autor da matéria, emita parecer FAVORÁVEL em Juízo de Admissibilidade.

Manoel da Paz Santos